



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de suspensão da fruição das férias nos períodos de 2 a 16 e de 22 a 31 de janeiro de 2022.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando os termos dos Ofícios TST.GP nº 933, de 13 de dezembro de 2021, e TST.GVP nº 1258, de 15 de dezembro de 2021;

considerando o disposto no art. 41, XXX, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que prevê a competência do Presidente do Tribunal para decidir, durante as férias coletivas dos Ministros, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em tutelas provisórias de urgência e outras medidas que reclamem urgência,

RESOLVE

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, de 15 de dezembro de 2021, que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de suspensão da fruição das férias, nos períodos de 2 a 16 e de 22 a 31 de janeiro de 2022.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.